

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 5.868, DE 2001

Determina que os produtos eletro-eletrônicos já venham, de fábrica, dotados de dispositivos de dupla voltagem e dá outras providências.

Autor: Deputado **ANTÔNIO JORGE**

Relator: Deputado **EMERSON KAPAZ**

I - RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o projeto de lei epigrafado, que objetiva obrigar a que os aparelhos eletro-eletrônicos produzidos ou comercializados no País disponham de dispositivo que lhes permita funcionar em dupla voltagem.

A proposição prevê multas aos infratores e concede o prazo de um ano, contado da data de sua publicação, para que tais sanções comecem a ser aplicadas em caso de descumprimento da norma.

Em sua justificativa, o autor, nobre Deputado Antônio Jorge, argumenta que a incapacidade de funcionamento alternativo de muitos aparelhos eletro-eletrônicos nas tensões existentes no Brasil (110 e 220 volts, dependendo da região) acarreta ônus aos seus proprietários todas as vezes que eles se vêem obrigados a mudar de domicílio, já que os mesmos são obrigados a adquirir transformadores para garantir a continuidade do funcionamento dos aludidos aparelhos.

A aquisição de transformadores, inobstante, não impede que, vez por outra, mercê de descuido ou desatenção, alguém acabe por ligar um aparelho na voltagem inadequada, disso resultando danos de tal monta que, na

maior parte das vezes, torna-se antieconômico repará-lo, sofrendo, pois, seu proprietário grave prejuízo.

Semelhantes iniciativas verificam-se dos projetos nº.s 7.019/2002 e 7.039/2002, do nobres Deputados Remi Trinta e Neuton Lima, respectivamente, a este apensados.

A propositura foi distribuída, pela ordem, às Comissões de Economia, Indústria, Comércio e Turismo; de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias; e de Constituição e Justiça e de Redação, sendo-nos atribuída a Relatoria neste Colegiado.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à matéria.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe-nos a análise do mérito econômico da proposição, a teor dos arts. 32, VI e 55 do Regimento Interno.

Sob esta ótica, e em que pese a nobre intenção do Autor, acreditamos que a propositura não deva merecer acolhida por esta Comissão. Assim pensamos porque acreditamos, antes de mais nada, que o melhor mecanismo de regulação das relações entre consumidores e produtores, num ambiente concorrencial como o setor de eletro-eletrônicos, é o próprio mercado.

Com efeito, se o mercado exige produto com determinadas características, os produtores que a oferecem tendem a monopolizar as vendas, deixando à margem aqueles que insistem em não atender aos reclamos dos consumidores.

No caso em tela, vale lembrar que a fabricação de aparelhos aptos a funcionar em voltagens variadas já existe e é intensa, concentrando-se, todavia, nos aparelhos de maior portabilidade e, em especial, naqueles que não necessitam de motores de razoável porte, como geladeiras e máquinas de lavar, ou trabalhem com resistência, como os chuveiros e ferros de passar.

Os motivos são de duas ordens: primeiro, produzir estes últimos aparelhos com dupla voltagem seria encarecer significativamente seu custo de produção – o qual, em última análise, seria repassado ao consumidor – e prejudicar as próprias características operacionais do aparelho, que tenderia a ser maior, mais pesado, etc.

Em segundo lugar, de modo geral os aparelhos incluídos nesta faixa são de maior porte, seu deslocamento ocorrendo, em geral, quando a família se muda de domicílio. Ora, há que se convir que a rotatividade domiciliar das famílias é, em princípio, baixa: além do mais, seria preciso que tal rotatividade se desse através da mudança de cidade, o que é ainda mais raro, e que, adicionalmente, a nova cidade a que a família se destina estivesse em região de diversa voltagem.

Como se vê, a transformação, tão onerosa para o mercado em geral, acabaria por beneficiar apenas um reduzido número de consumidores, cujo interesse poderia ser atendido pela simples utilização de transformadores individuais ou gerais. Esta é a razão pela qual a indústria não fornece geladeiras em dupla voltagem, mas coloca à disposição do consumidor celulares, rádios, CD's, televisores e toda sorte de aparelhos que, por suas características, são portados em viagens de turismo, sem o objetivo de troca definitiva de domicílio.

Acreditamos, pois, que o mercado se vem regulando sem a necessidade de intervenção do Estado, o que se daria se a presente proposição fosse aprovada. É por tal motivo que, apesar de respeitar as meritórias intenções do ilustre Autor, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.868, de 2001 e dos de nº.s 7.019/2002 e 7.039/2002 a este apensados.**

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado **EMERSON KAPAZ**
Relator